



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 **(Processo Administrativo de Licitação nº 011/2022)**

Torna-se público que o Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), autarquia federal, por meio do Setor de Aquisições, sediado na Rua Buenos Aires, n. 15, 8º andar – Centro/Rio de Janeiro, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/01/2023

Horário: 10:00 h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Código UASG: 389047

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, **emissão e fornecimento de auxílio-alimentação na forma de vale alimentação e/ou refeição**, com emissão de cartão eletrônico magnético, e chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário), com recarga mensal, para servidores que prestam serviços no Conselho Federal dos Representantes Comerciais (Órgão Gerenciador) e no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro (órgão participante), bem como no Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará (órgão participante), respeitada a mesma forma de prestação de serviço anteriormente descrita, conforme especificações constantes do Termo de Referência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- 1.2. A licitação será realizada para três itens, com julgamento global.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Na hipótese de haver diferença entre a descrição registrada no Sistema Compras.gov e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, deverá ser considerada a do Edital

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.2. O valor global estimado para esta licitação foi de R\$ R\$1.294.869,12 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

2.3. **Para o CONFERE (Entidade Participante e Gerenciadora):** O somatório do valor mensal dos vales de alimentação e refeição a serem pagos aos colaboradores é de R\$63.620,00 (sessenta e três mil, seiscentos e vinte reais) considerando o cálculo variável de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês e o quantitativo de 59 (cinquenta e nove reais) funcionários, considerando a taxa de 0%:

2.4. **Para o CORE-CE (Entidade Participante):** O somatório do valor mensal dos vales alimentação e refeição a serem pagos aos colaboradores é de R\$15.593,76 (quinze mil, quinhentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos), considerando o cálculo variável de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês e o quantitativo de 17 (dezessete) funcionários, considerando a taxa de 0%:

2.5. **Para o CORE-RJ (Entidade Participante):** O somatório do valor mensal dos vales alimentação e refeição a serem pagos aos colaboradores é de R\$28.710,00 (vinte e oito mil, setecentos e dez reais) considerando o cálculo variável de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês e o quantitativo de 29 (vinte e nove) funcionários, considerando a taxa de 0%:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Grupo I

ITEM	Descrição	CATSER	Quantidade de Funcionários	Quantidade estimada de dias / mês	Taxa %	Valor estimado mensal VA+VR (R\$)	Valor estimado Anual VA+VR (R\$)
I CONFERE GRUPO I	Cartão Alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR)		59	22	0%	R\$ 63.620,00	R\$ 763.224,00
II CORE-CE GRUPO I	Cartão Alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR)		17	22	0%	R\$ 15.593,76	R\$ 187.125,12
III CORE-RJ GRUPO I	Cartão Alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR)		29	22	0%	R\$ 28.710,00	R\$ 344.520,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL							R\$1.294.869,12

3. DA ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. A Entidade gerenciadora será o Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE, com **UASG: 389047**.

Processo de Licitação 011/2022 – Vale Alimentação e Refeição

Pág. 3 de 88

Confere Rio: Rua Buenos Aires, nº 15 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20070-021

Tel.: (21) 2533-5675/2533-8467

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

4. DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

4.1. Apenas será permitida a participação dos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais integrantes dos Sistema CONFERE/CORES.

4.2. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará – CORE-CE irá atuar como Entidade Participante desta Ata de Registro de Preço, com **UASG: 926712**.

4.3. O Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio de Janeiro – CORE-RJ irá atuar como Entidade Participante desta Ata de Registro de Preço, com **UASG: 389063**.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação SOMENTE dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema CONFERE/CORES.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

7.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

7.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

7.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

7.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

7.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

7.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.8 instituições sem fins lucrativos, (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017.

7.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

7.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

7.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

7.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

7.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

7.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

7.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente, por meio do sistema, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.1.1. o valor deverá ser ofertado de forma global, levando-se em consideração valor total anual do item, bem como a taxa de administração, que deverá ser maior ou igual a zero;

9.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

9.4. A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.

9.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

9.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

9.5.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

9.5.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5.1. O lance deverá ser ofertado de forma global, levando-se em consideração valor total anual do item, bem como a taxa de administração, que deverá ser maior ou igual a zero.

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, **deverá ser de R\$10,00 (dez reais).**

10.8. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração **inicial de quinze minutos**. Após este prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

10.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro **persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. O critério de julgamento adotado será **o menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.26.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

10.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;

10.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

Processo de Licitação 011/2022 – Vale Alimentação e Refeição

Pág. 13 de 88

Confere Rio: Rua Buenos Aires, nº 15 – 8º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20070-021

Tel.: (21) 2533-5675/2533-8467

Confere Brasília: SBS, QDR 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, SLS. 1401 a 1406

CEP 70070-120 - Tel.: (61) 3225-3663

E-mail: confere@confere.org.br – Site: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

11.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços poderá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018- TCU- Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

11.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

11.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

11.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9.1. O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo Pregoeiro, formulada antes de findo o prazo.

11.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

11.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

11.12.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

11.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF;

12.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

12.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

12.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

12.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

12.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

12.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

12.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

12.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), menor ou igual a 0,75 (setenta e cinco décimos) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

12.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 0,75 (setenta e cinco décimos) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12.10.5. Como referência, são índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº. 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos no Acórdão nº. 3121/2016 – TCU – Plenário.

12.11. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

12.12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.12.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.12.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.12.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

12.12.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

12.12.5. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.12.6. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.12.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

12.12.8. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa e empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.12.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa e empresa de pequeno porte com



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.12.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.12.12. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.12.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor,

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

13.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

14. DOS RECURSOS

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, **concederá o prazo de no mínimo trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o contratado deverá apresentar nos **10 dias** subsequentes à assinatura do contrato, documento no valor equivalente a **5%** do valor total do contrato, podendo-se optar pelas seguintes modalidades:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2. Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a contratante estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

17.3. A garantia somente será liberada em favor da contratada somente após o integral e definitivo cumprimento das obrigações por esta assumidas.

17.4. A garantia não poderá excluir de sua cobertura o pagamento de multas contratuais.

17.5. A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

18.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

18.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

18.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

18.4. O prazo de vigência da contratação obedecerá ao disposto no artigo 57, II, da Lei 8.666/93, a qual prevê a possibilidade de prorrogação de até 60 meses, conforme previsão no instrumento contratual ou termo de referência.

18.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

18.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

18.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

19. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

19.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e artigo 87, da Lei nº 8.666/93, o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

23.1.2. apresentar documentação falsa;

23.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.5. não mantiver a proposta;

23.1.6. cometer fraude fiscal;

23.2. comportar-se de modo inidôneo. Para isso, considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

23.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

23.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

23.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;

23.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

23.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

23.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

23.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

23.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

23.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail fac-símile (21) 2533-8467 ou do e-mail cpl@confere.org.br ou por petição dirigida ou protocolada na Rua Buenos Aires, n. 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, Setor de Protocolo.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **(2) dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(2) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á a Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, https://pncp.gov.br/app/editais?q=&&status=recebendo_proposta&pagina=1, <https://www.confere.org.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Rua Buenos Aires, n.15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, nos dias úteis, no horário das 08:30 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

25.12.3. ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELA FERNANDES DOS SANTOS
Data: 27/12/2022 13:48:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Marcela Fernandes
Assessora Jurídica



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 **(Processo Administrativo de Licitação n.º 011 /2022)**

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Refere-se à contratação de serviço de fornecimento de Vale Refeição e Alimentação, através de cartão magnético com chip, contemplando a prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de recargas mensais nos cartões, que serão utilizados para pagamento de alimentação. A contratação ocorrerá via pregão, na modalidade eletrônica, a fim de constituir uma Ata de Registro de Preços, na forma prevista neste Termo de Referência, aos empregados do sistema CORES/CONFERE.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de prestação continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. Ressalta-se que **NÃO É PERMITIDA A OFERTA DE TAXA NEGATIVA POR PARTE DOS LICITANTES CONCORRENTES**, em conformidade com a disposição da Lei 14.442, de setembro de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado e altera a Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

1.6. Tabela dos itens a ser licitado:

Grupo 1

Itens	Descrição do objeto	Quant. Funcionários	Quant. estimada dias/mês	Taxa de Administração estimada	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual
01	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR), para o CONFERE, localizado na Rua Buenos Aires, 15, 8º andar – Centro – RJ, CEP: 20070-021	59	22	0%	R\$63.620,00	R\$763.224,00
02	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR), para o CORE – CE, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 3275 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-121	17	22	0%	R\$15.593,76	R\$187.125,12
03	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR), para o CORE – RJ, localizado na Av. Graça Aranha, 416 – 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-903	29	22	0%	R\$28.710,00	R\$344.520,00
Total:						R\$1.294.869,12



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio alimentação para os funcionários do CONFERE e dos CORES aderentes por meio de vale-alimentação e refeição.

2.2. A forma proposta (fornecimento de vale-alimentação e refeição, do tipo cartão eletrônico, para alimentação e refeições em estabelecimentos próprios) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie. Os cartões-alimentação e refeição, pelo seu caráter social, devem contribuir de forma definitiva para que os funcionários da entidade do CONFERE, realizem aquisição de alimentos nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício, é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências, de forma que os seus gastos com alimentação e locomoção para tais finalidades sejam os menores possíveis.

2.3 **NÃO SERÃO ACEITOS CARTÕES COM TARJA MAGNÉTICA**, devido ao alto risco de clonagem, inclusive existe entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União (TCU), o qual compreende a razoabilidade da exigência do cartão contendo microprocessador, pois se encontra na esfera de discricionariedade do contratante, sem configurar restrição à competitividade do certame, conforme acórdão 1228/2014 – Plenário.

2.4 Os cartões deverão ter, obrigatoriamente, senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, contendo “chip” eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões.

2.5 A tecnologia de cartões dotados de microprocessador com chip já vem sendo amplamente utilizada pelo mercado, notadamente por instituições bancárias e operadoras de cartões de crédito, em face das vantagens conferidas aos usuários nas transações eletrônicas, com maior rapidez e segurança no combate a fraude e a clonagem, o que não ocorre com os cartões sem essa tecnologia.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

3 DO RESULTADO ESPERADO E OBJETIVOS

3.1. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões-alimentação, com uma rede conveniada de fornecedores de produtos refeições, *in natura*, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CONFERE que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, a alimentação que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

3.2. Que a contratação decorrente do presente Termo de Referência acarrete para o CONFERE os menores custos possíveis, através da menor taxa de administração.

3.3. Fornecer meios para prover alimentação aos servidores e demais colaboradores do CONFERE, considerando que os cartões alimentação e refeição sejam aceitos em todo território nacional, já que durante o ano, esses devem se deslocar a serviço da Entidade, a vários estados da federação, em virtude da natureza autárquica federal deste conselho.

3.4. Que o presente processo tenha como resultado a contratação de uma empresa fornecedora de cartões alimentação e refeição, com uma rede conveniada capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CONFERE que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, as refeições que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores disponibilizada pela empresa a ser contratada.

4. DA ENTIDADE GERENCIADOR E DA ENTIDADE PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal dos Representantes Comerciais - CONFERE. A adesão será permitida somente às entidades do sistema CONFERE/CORES.

4.2. São participantes do sistema de registro de preços os seguintes órgãos:

I. Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Ceará – CORE/CE, sediado no seguinte endereço: Rua Joaquim Nabuco, 3275 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP.: 60125-121, Tel.: [\(85\) 3272-5435](tel:(85)3272-5435);

II. Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Rio de Janeiro – CORE/RJ, sediado no seguinte endereço: Av. Graça Aranha, 416 – 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20030-903, Tel.: [\(21\) 2533-6299](tel:(21)2533-6299).



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

5. DOS QUANTITATIVOS

5.1. Os Vales alimentação e refeição destinam-se aos funcionários do CONFERE, que possuem carga horária laborativa de 8 (oito) horas diárias com mais 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para almoço.

5.2. O valor mensal atual do auxílio alimentação é de R\$ 1.078,00 (um mil e setenta e oito reais) por funcionário, usando-se, para fins de cálculo, o quantitativo de 22 (vinte e dois) dias úteis no mês, que será usado também para fins de cálculo da taxa de administração a ser ofertada no certame, sendo disponibilizado conforme segue:

I) 59 (cinquenta e nove) cartões de vale refeição e alimentação para o CONFERE; 17 (dezessete) cartões para o CORE-CE e 29 (vinte e nove) cartões para o CORE-RJ.

II) O quantitativo de cartões constantes no quadro supracitado é meramente estimativo, considerando o número de empregados previstos atualmente no quadro de funcionários, sendo resguardado o direito do CONFERE requerer, a qualquer tempo, a redução ou o aumento da quantidade estimada, observados os limites legais de alteração contratual quantitativa.

III) Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONFERE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONFERE, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

IV) Os valores diários dos auxílios alimentação e refeição poderão sofrer reajustes a critério do Conselho Federal dos Representantes Comerciais ou dos CORES.

VI) O valor abaixo estimado considerou a taxa de 0% (zero por cento), o quadro contemporâneo de funcionários, bem como o valor a ser depositado atualmente por cada dia trabalhado, sendo este o menor valor a ser aceito pela Administração:



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

Descrição	Quant. Funcionários	Quantidade estimada de dias/mês	Valor médio mensal	Valor Médio Anual
Cartão alimentação eletrônico com chip de segurança (conforme TR) para o CONFERE.	59	22	R\$63.620,00	R\$763.224,00
Cartão alimentação eletrônico com chip de segurança (conforme TR) para o CORE-CE.	17	22	R\$15.593,76	R\$187.125,12
Cartão alimentação eletrônico com chip de segurança (conforme TR) para o CORE-RJ	29	22	R\$28.710,00	R\$344.520,00

VII) O critério de julgamento desta licitação será o menor preço global – taxa de administração mais valor médio anual, permitida a taxa igual ou maior que zero, sendo certo que será vetado a taxa negativa.

6. DO CADASTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA

6.1. O interessado em participar deste Pregão Eletrônico deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar sua Proposta no Compras.GOV (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), preenchendo os campos relativos:

- a) à descrição do objeto ofertado;
- b) ao valor global ofertado, de acordo com as seguintes orientações:
 - b.1) Será admitida apenas taxa igual ou maior que 0% (zero por cento), **não sendo admitida a taxa negativa.**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

b.2) Será considerada vencedora a empresa que ofertar o Menor Preço por item após adoção da Taxa de Administração, QUE PODERÁ SER ZERO, considerando como referência os valores constantes do item 1.3. do presente Termo, com posterior alcance da MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, após a fase de lances.

b.3) a **Taxa de Administração/Desconto será escolhida livremente pela empresa Licitante, admitindo-se somente que seu valor seja igual ou superior a 0 (zero)**, devendo nela estar incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, frete, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, o lucro pretendido, bem como possíveis custos e despesas com “reemissão” de cartões;

b.4) o valor final deverá ser expresso em Real (R\$) e com 2 (duas) casas decimais;

b.5) caso o valor final da proposta comporte dízima, este será reduzido ao valor com duas casas decimais a menos. Após composição, se houver empate, será marcada sessão pública presencial para desempate.

6.1.1. A inclusão de qualquer dado que identifique a Licitante acarretará na sua desclassificação;

6.2. **Prazo de validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.3. **Condições de pagamento:** Mediante depósito bancário, transferência ou PIX, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto na Nota Fiscal, pelo Setor responsável.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será vencedora a proposta com **menor preço global.**

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. Será considerada **habilitada** o Licitante que estiver em conformidade com o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividida em: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.**



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

JURÍDICA

8.2. As certidões serão verificadas pelo Pregoeiro por intermédio do SICAF e da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3. Na Dispensa Eletrônica será obrigatório os níveis de cadastramento junto ao SICAF ou documento equivalente: I – Credenciamento, II - Habilitação Jurídica e III - Regularidade Fiscal e Trabalhista (Receita Federal, PGFN, FGTS e Trabalhista), nas quais as certidões podem ser extraídas dos sítios: Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp); Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>); Consulta Regularidade do Empregador (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<https://www.tst.jus.br/certidao1>) e Fazenda Estadual e Municipal, conforme o caso.

8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso a licitante seja filial, os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Em caso de empate, a proposta enviada primeiramente prevalecerá sobre as demais.

8.8. Os quantitativos informados neste Termo de Referência não vinculam à Administração Pública, uma vez que a contratação está condicionada à existência de dotação orçamentária.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9. Por ser tratar de serviços de natureza contínua, deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.10. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.13. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.14. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante apresentação de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) maior ou igual do que 01 (um) e Grau de Endividamento (GE) menor ou igual 0,75 (setenta e cinco décimos) segundo as fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo circulante}} \geq 1$$

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,75$$

8.15. Como referência, são índices previstos com base no art. 19, § 11 da IN nº. 06/2013 do MPOG e nos estudos contidos no Acórdão nº. 3121/2016 – TCU – Plenário.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

8.16. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

9. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

9.1. O serviço é considerado comum e de natureza continuada, restrito ao fornecimento de alimentação aos funcionários do CONFERE e dos órgãos participantes, com vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

10. DAS REDES CREDENCIADAS

10.1. O valor do benefício e a quantidade de beneficiados poderão sofrer pequenas variações durante a vigência do Contrato, considerando a possibilidade de alteração do exato número de colaboradores contratados que efetivamente fazem jus ao benefício.

10.2. Os estabelecimentos credenciados oferecidos deverão observar os padrões estabelecidos no Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego – PAT.

10.3. Deverá ser ofertado uma ampla rede de estabelecimentos credenciados que atendam satisfatoriamente aos empregados em termo de qualidade, quantidade e preços.

10.4. A rede de credenciados deverá observar, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) estabelecimentos no raio de 1 km da sede do CONFERE do Rio de Janeiro, da sede em Brasília e do endereço do CORE/CE, levando em consideração o tempo de deslocamento do empregado, o intervalo intrajornada de 1h e atual prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição dos empregados do CONFERE.

10.5. O cartão ofertado deverá também ser a nível nacional, observado o estimado abaixo por região:

10.6. Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação:

- a) No Estado do Rio de Janeiro: acima de 2.000 (dois mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;
- b) No Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.200 (mil e duzentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- c) No Município de Niterói: acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão-Alimentação. Pelo menos 1 nos bairros de: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia / Centro / Cubango/ Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo das Barradas / Maravista / Itaipu /Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas / Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana/ Pendotiba / Caramujo / Mata Paca /São Francisco / Serra Grande / Barreto / Baldiador / São Lourenço/ Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha;
- d) No Município de São Gonçalo: acima de 400 (quatrocentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão Alimentação. Pelo menos 1 nos bairros de: Fazenda dos Mineiros/Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da Pedra / Mutua / Pião /Bairro Neves /Gradim/ Santa Catarina / Jardim Nova República / Zé Garoto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho /Maria Paula / São Miguel /Porto do Rosa / Nova Cidade / Bom Retiro / Laranjal/ Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia /Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno /Santa Luzia / Rio do Ouro /Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco /Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbande / Trindade / Santa Anita / Pita.
- e) Estado do Ceará: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação.

10.7. Em relação à região metropolitana, a empresa proponente deverá ter, necessariamente credenciados para aceitar o Cartão Refeição e alimentação:

- a) Estado do Rio de Janeiro: acima de 2.500 (dois mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação;
- b) Rio de Janeiro e Região Metropolitana: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação;
- c) Município de Niterói: acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação. Pelo menos 1 nos bairros de: Icaraí / Ilha da Conceição / Santa Barbara / Cantagalo / Itaipu/ Jurujuba/ Maceió / Boa Viagem / Ponta da Areia /Centro / Cubango / Badu / Santa Rosa / Engenhoca / Largo das Barradas / Maravista / Itaipu /Rio do Ouro / Fatima / Vital Brasil / Venda da Cruz / Sape / Santa Rosa / Charitas



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

/ Piratininga / Atalia / Tenente Jardim / Santana / Pendotiba / Caramujo / Mata Paca / São Francisco / Serra Grande / Barreto / Baldiador / São Lourenço / Fonseca / Engenho do Mato / Maria Paula / São Domingos / Largo da Batalha.

- d) Município de São Gonçalo: acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação. Pelo menos 1 nos bairros de: Fazenda dos Mineiros / Lagoinha / Almerinda / Luiz Caçador / Porta da Pedra / Mutua / Pião / Bairro Neves / Gradim / Santa Catarina / Jardim Nova República / Zé Garoto / Vila Lage / Largo da Ideia / Miriambi / Porto Velho / Maria Paula / São Miguel / Porto do Rosa / Nova Cidade / Bom Retiro / Laranjal / Monjolos / Barro Vermelho / Marambaia / Jardim Republica / Itaoca / Engenho Pequeno / Santa Luzia / Rio do Ouro / Amendoeira / Mutuapira / Parada Quarenta / Raul Veiga / Santa Luzia / Mangueira / Pacheco / Brasilândia / Alcantara / Vista Alegre / Columbande / Trindade / Santa Anita / Pita.
- e) Estado do Ceará: acima de 1.000 (mil) estabelecimentos credenciados e ativos para aceitar o Cartão refeição e alimentação.

10.8. Portanto, exige-se um número mínimo de estabelecimentos credenciados para que seja garantido a todos os empregados o acesso a locais de qualidade e em número suficiente, oportunizando também o poder de escolha. Procura-se garantir que todos os empregados do CONFERE tenham suas necessidades atendidas, no que tange à alimentação/refeição, que é o propósito do benefício ofertado e da presente contratação.

10.9. Os quantitativos mencionados têm por base a dispersão geográfica das localidades abrangidas na solicitação de acordo com o Acórdão 2000/2019 – Plenário TCU.

10.10. A licitante vencedora deverá apresentar, após a homologação do certame, uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre padarias, lanchonetes, restaurantes, supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos mínimos descritos neste Termo de Referência, na forma dos Acórdãos 307/2011, 1.194/2011, 2.962/2012, todos do Plenário do TCU.

10.11. A Contratada deverá manter a rede credenciada mínima exigida neste Termo de Referência durante todo o período da contratação.

10.12. A contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua adesão ao sistema em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

de estabelecimentos.

10.13. A contratada deverá permitir o pagamento em site (página na internet) ou por apps, em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios por delivery.

10.14. A Contratada deverá encaminhar ao CONFERE, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item 22.2 sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.

10.15. A empresa proponente deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo composta por hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias, franquias do tipo "fast-food", plataformas e aplicativos de "delivery online", entre outros, que forneçam alimentos in natura e refeições prontas.

10.16. Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que:

[...]

Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares. (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara)

10.17. Sempre que houver necessidade, o CONFERE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos, em razão da preferência dos beneficiários, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

10.18. A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.

10.19. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

10.20. A Contratada deverá fornecer ao CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.

10.21. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.

10.22. A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

11. O VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO para o CONFERE e ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão atender aos seguintes critérios:

11.1. Serem fornecidos em valores integrais apresentando-se fisicamente no formato de cartão, contemplando a quantidades de 22 (vinte e dois) dias, podendo variar de acordo com o número exato de dias úteis no mês, contendo o valor mensal expresso na tabela do item 4.2, valor que pode sofrer alteração durante a vigência do contrato;

11.2. A execução do objeto com a entrega dos cartões deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do CONFERE, em sua sede no seguinte endereço: Rua Buenos Aires, 15, 8º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep. 20070-021, quando for solicitado pelo CONFERE; na Rua Joaquim Nabuco, 3275 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-121, quando for solicitado pelo CORE-CE e na Av. Graça Aranha, 416 – 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-903, quando a solicitação for iniciada pelo CORE-RJ.

11.3. Possuir, obrigatoriamente, senha individualizada, com Chip de Segurança, ou tecnologia similar, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas.

12. DA EMISSÃO E REEMISSÃO DOS CARTÕES

12.1. A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação formal do CONFERE.

13. DA PERDA, ROUBO, FURTO ou EXTRAVIO DO CARTÃO ELETRÔNICO

13.1 Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de **emissão e reemissão de cartões**.

14. DO SISTEMA DE APOIO AOS CONTRATANTES/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS

14.1. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

14.1.1. Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- a) possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato;
- b) bloquear cartões e solicitar novas vias;
- c) emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;
- d) acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

14.1.2. Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de PÁGINA WEB, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- a) consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- c) geração de nova senha ou troca de senha;
- d) consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

14.1.3. A Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: *Ifood, Rappi* ou similar.

14.2. A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.

14.3. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários:

- a) Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) Central telefônica para comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, através de central telefônica (*call center*) em funcionamento 24 horas, sete dias na semana;
- d) Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada, além da prestação dos serviços objeto da contratação obriga-se a:

15.1.1. Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas;

15.1.2. Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de **SAC, de forma gratuita e 24h por dia;**

15.1.3. Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.1.4. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CONFERE ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

15.1.5. Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas nas legislações aplicáveis à espécie;

15.1.6. Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;

15.1.7. Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com **atendimento direto e personalizado**;

15.1.8. Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético.

15.1.9. Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;

15.1.10. Garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo as disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente por tais serviços, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

15.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

15.1.12. Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CONFERE na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;

15.1.13. Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;

15.1.14. Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados, bem como, das informações dos colaboradores do CONFERE contidas no banco de dados da Contratada;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

15.1.16. Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.

15.1.17. Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento.

15.1.18. Caso fique comprovada qualquer irregularidade quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela CONTRATANTE. A conferência do conteúdo será "a posteriori" pelo responsável da Unidade.

15.1.19. Responsabilizar-se pela entrega dos cartões alimentação nos locais, horários, e prazos estabelecidos, caso contrário estará sujeita a ressarcir o CONFERE por danos decorrentes do descumprimento de prazos.

15.1.20. Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento, golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões **antes do atesto** de recebimento dos objetos pelo CONFERE.

15.1.21. Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados.

15.1.22. A contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha e garantir o encaminhamento da senha com informação de bloqueada. Nestes casos, para garantir a segurança da informação, a Central de Atendimento da contratada, deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matrícula, CPF, filiação, data de nascimento.

15.1.23. Manter os créditos cumulativos e, por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão).

15.1.24. Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15.1.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

15.1.26. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONFERE inerentes ao objeto da presente contratação.

15.1.27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

15.1.28. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONFERE, decorrentes de culpa ou dolo na execução de contrato.

15.1.29. Manter Responsáveis Técnico, Jurídico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.

15.1.30. Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.

15.1.31. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer empecilho à execução a tempo de serem tomadas as medidas cabíveis para não atrasar a execução do contrato.

15.1.32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONFERE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

15.1.33. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do CONFERE.

15.1.34. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

15.1.35. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação dos pagamentos.

15.1.36. Executar o objeto do Contrato por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem ao



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

CONFERE, podendo este solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

15.1.37. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desta contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

15.1.38. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONFERE.

15.1.39. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1.40. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.41. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato e cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93, o CONFERE deve:

16.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para este fim, procedendo aos atestos das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

16.1.2. Proporcionar os recursos indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive as instalações físicas para a capacitação e para as reuniões.

16.1.3. Documentar as ocorrências havidas.

16.1.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

16.1.5. O CONFERE e os órgãos participantes fornecerão os nomes e CPF ou outra identificação individual dos usuários para individualização dos vales de alimentação e refeição eletrônicos, se necessário.

16.2. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

16.3. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida, ressalvados quando o Licitante for optante pelo simples nacional.

16.4. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.5. Indicar seu representante junto ao CONFERE e aos órgãos participantes que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

16.6. Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CONFERE determinará o número de vales de alimentação e refeição a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CONFERE informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 05 dias.

16.7. A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado.

17. DA EXECUÇÃO

17.1. O início da vigência do serviço ocorrerá a partir de 2 de fevereiro de 2022, podendo ocorrer antes do estimado.

17.2. Os créditos serão disponibilizados, mensalmente, no cartão, na forma de vale refeição e alimentação, podendo ser alterados, por solicitação do CONFERE, sempre que necessário.

17.3. Caberá a CONTRATADA liberar mensalmente crédito para os cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, na data e no valor do benefício fixado pelo CONFERE.

17.4. Na ocorrência de mudança das tecnologias das operações a serem realizadas pela rede de alimentação-convênio, que obrigue a implantação de outra tecnologia, fica a CONTRATADA obrigada a prestar o novo serviço aos funcionários, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

17.5. Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

17.6. A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

17.7. A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada.

17.8. A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante na relação indicada pelo Licitante vencedor será considerada falta e ensejará a aplicação das penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- a) O Conselho enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o décimo dia útil de cada mês;
- b) A empresa contratada emitirá boleto de pagamento;
- c) A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários no dia 1º de cada mês.
- d) Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias.
- e) Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.
- f) Os prazos acima podem ser alterados em conjunto pela contratante e contratado.

18.2. Composição dos preços: nos preços propostos estão considerados todos os custos necessários à execução dos serviços, englobando taxas, fretes, seguros, remunerações, custos diretos e indiretos, despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, financeiras quaisquer outras julgadas essenciais ao cumprimento do objeto da presente licitação.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

21.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, devendo, para isso:

211.1. Promover a solicitação dos serviços nos prazos e quantitativos necessários;

21.1.2. Notificar a Contratada dos eventuais problemas identificados na prestação dos serviços.

21.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

21.1.4. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

22. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

22.1. A empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo CONFERE.

22.2. A nota fiscal/fatura será analisada, minimamente, quanto aos itens a seguir descritos:

22.2.1. Correlação entre os valores indicados na nota fiscal/fatura e os da proposta da empresa;

22.2.2. Ausência de emendas ou rasuras na nota fiscal/fatura;

22.2.3. Análise quanto a data-limite de utilização da nota fiscal, caso não seja nota fiscal eletrônica;

22.2.4. O correto preenchimento dos dados do CONFERE e da discriminação dos serviços;

22.2.5. Pertinência dos cálculos aritméticos da nota fiscal/fatura – o valor total deverá corresponder ao somatório dos valores individuais lançados na mesma;

22.2.6. Correlação entre o valor da nota fiscal e os valores empenhados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

22.2.7. Correlação entre o CNPJ da contratada e o constante na Proposta e na Nota de Empenho.

22.2.8. Verificação de autenticidade quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica.

22.2.9. Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar DANFE como documento de cobrança de prestação de serviços, deverão ser observados os procedimentos apontados nos subitens a seguir:

a) O material/serviço entregue será acompanhado, obrigatoriamente, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE correspondente. A contratada deverá disponibilizar também o arquivo digital da Nota Fiscal Eletrônica e o protocolo de Autorização de Uso da NF-e antes da ocorrência do fato gerador.

b) A validade da assinatura digital da NF-e, a autenticidade do arquivo digital NF-e e a existência da concessão de Autorização de Uso da NF-e, conforme AJUSTE SINIEF 07/05.

c) Caso a nota fiscal apresente valor inferior ao correto a faturar, a empresa será cientificada da divergência ocorrida.

d) O pagamento, em princípio, somente será efetivado após regular procedimento de liquidação, o qual inclui a verificação da regularidade da contratada junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como junto às Fazendas Federal e Municipal.

e) A contar do recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização do contrato deve atestar a nota fiscal, em até quarenta e oito horas, e encaminhá-la para pagamento.

f) Em caso de erro, a fatura será devolvida à CONTRATADA, e o prazo referido no subitem anterior retornará à contagem inicial.

g) Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA *pro rata diem*, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

i) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

23. DO REAJUSTE

23.1. A taxa de Administração obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% do valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Ter seu vale recusado em estabelecimento relacionado pela empresa, na forma descrita no subitem 14.8. , por estabelecimento.	0,1%
02	Deixar de entregar os vales no domicílio do CONFERE	2,0%

24.3. No tocante à penalidade descrita no item 01 da tabela de penalidades fixada no subitem anterior, a contratada estará isenta da responsabilidade, comprovando o prévio credenciamento do estabelecimento que recusou o vale-alimentação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

24.4. Em caso de atraso na execução do objeto desta licitação, poderá ser aplicada à contratada multa moratória, por dia útil, não ultrapassando o limite de 10% sobre o valor do contrato, conforme a seguir descrito:

Item	Descrição da infração	Alíquota de multa sobre o valor do Contrato
01	Deixar de atender aos prazos estabelecidos pela administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso, por ocorrência e por dia.	0,1%
02	Atrasar a entrega dos vales-alimentação, por unidade administrativa (sede ou escritório de relações institucionais) e por dia de atraso.	0,1%

24.5. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONFERE ou cobrado administrativamente.

24.6. O CONFERE poderá, previamente, liberar o pagamento de 90% do valor contratado do item, ficando os 10% restantes condicionados a conclusão do procedimento administrativo.

24.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de **5 dias úteis** a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

24.8. Pela inexecução do objeto, garantido o direito à ampla defesa, poderão ser aplicadas à contratada as sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, sujeitando-se, ainda, às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, aplicada ao pregão subsidiariamente.

24.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

24.10. A aplicação de penalidades não impede o desconto dos valores relativos às parcelas não executadas dos serviços.

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, de acordo com o art. 57, II, da lei. 8.666/93.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

26.1. A indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas na documentação relativa ao certame.

27.2. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

27.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993, o presente Edital, seus anexos e a proposta da adjudicatária serão partes integrantes do contrato.

27.4. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

27.5. O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, **em qualquer fase da licitação**, fixando prazos para atendimento.

27.6. O Pregoeiro ou autoridade superior poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

27.7. Toda comunicação oficial ocorrerá via sistema de compras governamentais do governo federal, ou por *e-mail*, ou ainda por publicação, nos termos da legislação.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

27.8. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas desta contratação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO SKAETTA CARNEIRO
Data: 27/12/2022 13:36:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Renato Skaetta Carneiro
Gerente Administrativo-Financeiro



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
(Processo Administrativo de Licitação n.º 011 /2022)**

**ANEXO I – DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1. Informações Básicas

Número do processo: 011/2022

2. Descrição da necessidade

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de viabilizar o fornecimento de benefício de auxílio-alimentação para os funcionários do CONFERE, por meio de vale-alimentação e refeição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Renato Skaetta Carneiro

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os vale-refeição e alimentação a serem fornecidos, serão na modalidade cartão Eletrônico magnético e deverão ter obrigatoriamente senha inicial individualizada e aleatória, passível de alteração pelo usuário, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, inclusive contendo "chip" eletrônico que garanta maior segurança nas transações, visando reduzir



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

as ocorrências de fraudes, falsificações e clonagens de cartões. A exigência está definida no Informativo de

Jurisprudência nº 197/2014, publicado pelo Tribunal de Contas da União, referente ao Acórdão 1228 /2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.

É necessário que a empresa fornecedora de cartões-alimentação e refeição conte com uma rede conveniada de fornecedores de gêneros alimentícios in natura e refeições prontas, capaz de proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CONFERE que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, a alimentação que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

É de suma importância que forneça meios para prover alimentação aos servidores e demais colaboradores do CONFERE, considerando, que os cartões alimentação e refeição sejam aceitos em todo território nacional, já que durante o ano, esses devem se deslocar a serviço da Entidade, a vários estados da federação.

A emissão da primeira via e a reemissão dos cartões eletrônicos não acarretará qualquer custo para a CONTRATANTE, nem para os beneficiários, devendo a entrega de novo cartão ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação formal do CONFERE.

Em caso de furto, roubo, perda ou extravio ou imperfeição da confecção do cartão eletrônico, a CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão à CONTRATANTE que disponibilizará ao beneficiário, com os créditos já disponíveis para utilização. A CONTRATADA deverá estar ciente de que NÃO haverá custo de emissão e reemissão de cartões

A Contratada deverá possuir convênio para aceitação em, no mínimo, uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como: Ifood, Rappi ou similares.

A empresa contratada arcará com todas as despesas referentes ao transporte, frete e seguro dos cartões.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

A Contratada, além da prestação dos serviços objeto da contratação obriga-se a:

- Fornecer suporte técnico especializado para solução de eventuais problemas;

Assegurar aos usuários o crédito mensal eletrônico, bem como, o funcionamento do sistema online, com a possibilidade de contato telefônico por meio de SAC, de forma gratuita e 24 h por dia;

- Substituir, obrigatoriamente, os cartões que apresentarem qualquer tipo de defeito, sem qualquer ônus ou custo adicional à CONTRATANTE ou a seu beneficiário;

Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos que venha causar ao CONFERE ou a seus funcionários, por ação ou omissão própria em razão dos serviços ora contratados;

Garantir a qualidade de sua rede conveniada, fiscalizando as instalações internas e externas dos estabelecimentos conveniados, condições de higiene, bem como a qualidade da alimentação servida, de acordo com as determinações contidas nas legislações aplicáveis à espécie;

- Cumprir rigorosamente a legislação no âmbito federal, estadual e municipal com relação ao objeto da prestação dos serviços;
- Indicar preposto para acompanhamento dos serviços, e esclarecimentos de questões advindas do objeto contratado, isso com atendimento direto e personalizado;

Disponibilizar central de atendimento (24h) com serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão magnético.

- Permitir o acúmulo de créditos e disponibilizar os valores remanescentes dos respectivos cartões enquanto durar a vigência do contrato;

Garantir a execução dos serviços contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, responsabilizando-se diretamente pelos



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

serviços contratados, observando a Portaria n.º 03, de 01/03/2002 do Ministério do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros que venham a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços contratados;

Pagar diretamente aos estabelecimentos credenciados os valores correspondentes aos vales fornecidos, não havendo qualquer responsabilidade solidária do CONFERE na hipótese de a Contratada deixar de cumprir suas obrigações perante àqueles estabelecimentos;

- Disponibilizar para a CONTRATANTE, sistema próprio para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão dos cartões, no prazo de 5 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato. Este sistema deverá possibilitar também o acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB;
- Manter sigilo quanto às informações dos colaboradores do CONFERE
- contidas no banco de dados da Contratada;

Manter, durante toda a execução deste Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

- Preservar a entrega dos cartões que deverão ser acondicionados (dependendo do volume e do local de entrega) em envelope, pacote, ou malote, e serão entregues no destino somente às pessoas previamente credenciadas pela CONTRATANTE. Qualquer que seja o acondicionamento deve-se primeiramente observar o fator segurança, tal como lacre e resistência do material.
- Aceitar a devolução de cartões que contenham sinais de violação no acondicionamento;

Se for comprovada qualquer irregularidade, quando da conferência, as falhas serão corrigidas pela CONTRATADA, imediatamente após notificação emitida pela CONTRATANTE. A conferência do conteúdo será "a posteriori" pelo responsável da Unidade; • Responsabilizar-se pela entrega dos cartões



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

alimentação nos locais, horários, e prazos estabelecidos. Caso contrário estará sujeita a ressarcir o CONFERE por danos decorrentes do descumprimento de prazos;

- Responsabilizar-se por prováveis prejuízos decorrentes de roubo, furto, extravio, apropriação indébita, estelionato, perecimento/golpe, fraude, clonagem, erros, e defeitos de impressão e inutilização total ou parcial dos cartões antes do atesto de recebimento dos objetos pelo

CONFERE.

- Manter-se ciente de que nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das obrigações assumidas, principalmente quanto à responsabilidade relativa à qualidade e à eficiência dos serviços prestados;
- Garantir o encaminhamento da senha com informação de bloqueada. A contratada deverá disponibilizar por meio da Central de Atendimento opção para alteração de senha. Nestes casos, para garantir a segurança da informação, a Central de Atendimento da contratada deverá exigir do empregado identificação como, por exemplo, número da matrícula, CPF, filiação, data de nascimento;
- Providenciar, sem ônus para o CONFERE, as substituições dos cartões que forem produzidos com falha no prazo, devendo promover a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da falha pela CONTRATANTE;
- Manter os créditos cumulativos e por questões de segurança, o cartão deverá ser bloqueado após 90 dias sem a disponibilização de crédito (ainda que haja saldo no cartão). A CONTRATANTE comunicará os casos de desligamento do funcionário para fins de cumprimento do prazo mencionado;
- Disponibilizar, caso a empresa atue com Central 0800, o serviço gratuito para a CONTRATANTE, sem que esse benefício implique em majoração do valor ofertado.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- Manter a mais absoluta confidencialidade a respeito de dados e informações que vier a utilizar para o desempenho dos serviços contratados;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONFERE inerentes ao objeto da presente contratação.
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONFERE, decorrente de culpa ou dolo na execução de contrato;
- Manter Responsáveis Técnico, Jurídico e Financeiro que irão representá-la nas respectivas áreas durante o período de vigência do contrato, comunicando previamente o telefone, endereço de e-mail e demais dados dos representantes.
- Quando da efetiva solicitação de fornecimento, pela primeira vez, o CONFERE determinará o número de vales-alimentação a serem entregues. Em caso de alguma variação, o CONFERE informará por escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 dias.
- Sem prejuízo da comprovação da exigência da rede credenciada, a empresa CONTRATADA deverá, com a antecedência necessária, ratificar junto a sua rede credenciada, a aceitação de sua bandeira de forma a evitar possíveis transtornos no momento da utilização dos vales.
- Havendo recusa generalizada por parte dos estabelecimentos credenciados/conveniados em receber os vales-alimentação e refeição fornecidos, de tal forma que se torne inviável sua utilização, o contrato será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- A simples entrega dos quantitativos solicitados não caracteriza a efetiva prestação dos serviços, sendo necessária a efetiva aceitação dos vales na rede credenciada;
- A comprovação da efetiva prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no subitem anterior, será considerada satisfeita, decorrido o prazo de validade dos créditos, sem ocorrência de registro sobre recusa dos vales, nos estabelecimentos constantes da relação de estabelecimento credenciados e/ou conveniados, apresentada pela contratada;
- A ocorrência de recusa de qualquer estabelecimento constante da relação indicada, será considerada falta a ensejar a aplicação de penalidades.

Estabelecimentos Credenciados:

- A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação e refeição, pelos beneficiários (funcionários) do CONFERE, a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", respectivamente, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, etc.), de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador, e em âmbito nacional.
- Visando manter um alto padrão quantidade de estabelecimentos credenciados utilizados pelos funcionários do CONFERE, a empresa Contratada deverá apresentar, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados que aceitem o Cartão Alimentação e Refeição na cidade do Rio de Janeiro e, no mínimo, 200 (duzentos) em cada capital brasileira. • A Contratada deverá encaminhar ao CONFERE, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato, uma relação contendo a razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefone dos estabelecimentos comerciais legalmente credenciados, que deverá conter no mínimo os quantitativos descritos no item acima, sendo facultado a entrega por meio eletrônico. A Contratada deverá apresentar, junto com a relação de estabelecimentos, documento declarando, sob as penas da lei, que as informações constantes da relação são verdadeiras.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- A empresa proponente deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos em todo o Estado do Rio de Janeiro, bem como em toda a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo composta por hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortifrutis, peixarias, padarias, franquias do tipo "fast-food", plataformas e aplicativos de "delivery online", entre outros, que forneçam alimentos in natura e refeições prontas.
- Vale ressaltar que a exigência do prazo de até 5 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato para que a Contratada apresente a relação da rede credenciada é razoável, não viola restrições de direitos e segue as orientações do Tribunal de Contas da União e outros Tribunais de Contas para estabelecer tal exigência. O relator do TC 025.482/2016-5 (Acórdão 6.082/2016-1ª Câmara) foi enfático ao citar que: "Não é desarrazoado demandar a apresentação da cobertura da rede credenciada assim que encerrada a classificação. É esperado que empresas que desejam prestar esse tipo de serviço já possuam amplitude de atuação capaz de atender, de imediato, tal exigência. Além disso, caso fosse incompleta, a licitante teria ainda 10 dias úteis para comprovar o atendimento, prazo, em princípio, suficiente para correções complementares" (Acórdão 6082/2016-1ª Câmara)
- Sempre que houver necessidade, o CONFERE poderá solicitar o credenciamento de novos estabelecidos, em razão da preferência dos beneficiários e do próprio CONFERE, devendo a Contratada atender ou justificar o motivo do não atendimento.
- A equipe de fiscalização do contrato poderá fazer diligências junto aos estabelecimentos credenciados e informados, para verificação da real aceitação dos cartões alimentação da Contratada.
- A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados identificação de sua aceitação, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

- A Contratada deverá fornecer ao CONFERE, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação, esclarecimentos acerca de eventual não aceitação dos cartões, por determinado estabelecimento credenciado, detalhando as providências e as soluções propostas para restabelecimento.
- Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato.
- A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada.

Sistema de apoio aos contratantes/beneficiários e relatórios:

A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização, QUANDO REQUERIDO PELA CONTRATANTE, das seguintes funcionalidades mínimas:

1 - Dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:

- possibilitar ao Contratante, acesso ao sistema para a gestão dos créditos, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial, sendo que os níveis de permissão (consulta
 - /administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo gestor do contrato; bloquear cartões e solicitar novas vias; emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos, rateados por Centro de Custo fornecido pelo Contratante;

acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2 - Dispor de APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, no mínimo para os sistemas Androide e IOS (todas as versões) ou através de página WEB, a ser disponibilizada aos usuários do cartão, contendo no mínimo as seguintes funções:

- consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e
- próxima recarga; bloqueio de cartões em caso de
- perda, roubo ou cartão danificado; geração de nova senha ou troca de senha; consulta à rede credenciada próxima do usuário, por acionamento de GPS.

Cronograma físico-financeiro do pagamento:

- O Conselho enviará a lista dos funcionários beneficiários dos vales até o dia 20 de cada mês;
- A empresa contratada emitirá boleto de pagamento até o dia 24 do mês em pauta;
- O Conselho terá o prazo de 5 dias corridos para quitação do boleto de pagamento;

A empresa CONTRATADA deverá impreterivelmente disponibilizar os numerários nos cartões dos funcionários no dia 1º de cada mês;

Excetua-se deste procedimento o mês de fevereiro, cujos prazos acima enumerados serão antecipados em dois dias;

Nos casos em que feriados interferirem nos prazos acima descritos, as partes resolverão conjuntamente a redefinição de novos prazos.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses consecutivos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses, de acordo com o art. 57, 11, da lei. 8.666/93.

O contrato atualmente vigente no CONFERE se encerrará em fevereiro de 2023.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

A contratação deve acarretar para o CONFERE os menores custos possíveis, através da menor taxa de administração, sendo admitida a taxa igual a 0% (zero por cento) e não admitida a taxa negativa.

5. Levantamento de Mercado

De acordo com pesquisas em processos licitatórios recentes, as empresas estão aplicando a taxa de 0% (zero por cento).

Cito as seguintes: Sodexo, Green Card e Alelo.

6. Descrição da solução como um todo

A forma proposta (fornecimento de vale-alimentação e refeição, do tipo cartão eletrônico) mostra-se mais adequada, pois dispensa o manuseio de valores em espécie. O cartão-alimentação e refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do CONFERE, realizem refeições e compra de alimentos nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

59 (Cinquenta e nove) cartões vale-alimentação e refeição

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 57.842,19

O valor acima é a média referente aos pagamentos dos últimos 3 (três) meses do contrato vigente.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço não será parcelado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Buscando alinhar as expectativas do Conselho Federal dos Representantes Comerciais com os princípios da Administração Pública, a contratação de empresa prestadora de serviço de administração, gerenciamento e emissão, seguido de recargas mensais nos cartões e fornecimento de benefícios que serão utilizados para pagamento de refeição visa proporcionar completa satisfação a todos os funcionários do CONFERE que, ao se utilizarem dos seus benefícios, obtenham, em termos de qualidade, quantidade e preços, a alimentação que desejarem utilizando-se da mais ampla rede de fornecedores credenciados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O cartão-alimentação e refeição, pelo seu caráter social, deve contribuir de forma definitiva para que os funcionários do CONFERE, realizem refeições e compra de alimentos nos mais variados locais da rede credenciada da futura CONTRATADA, com qualidade e a custos os mais reduzidos possíveis. Para que se promova o benefício, é necessário que cada funcionário disponha de locais adequados, próximos ao local de trabalho e ao longo do trecho operacional ou às respectivas residências, conforme as suas conveniências.

13. Providências a serem adotadas

Sugiro a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de administração, gerenciamento e emissão de cartões, seguido de recargas mensais para fornecimento de benefícios de vale-refeição e alimentação através de pregão eletrônico.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá respeitar os critérios de sustentabilidade na gestão e administração do contrato, em atendimento às normas e entendimentos vigentes, bem como, promover atos que homenageiem o desenvolvimento nacional sustentável à luz do art. 3º da Lei 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Estudos preliminares evidenciaram que a escolha da proposta mais vantajosa referente à empresa especializada em serviço de fornecimento, administração e emissão de Vale-refeição e alimentação torna-se a melhor opção para este tipo de aquisição.

16. Responsáveis

Responsável pela condução do presente Estudo Técnico Preliminar

CELIA SARDENBERG DA COSTA
Assistente Administrativa

De acordo com a contratação, uma vez que se trata da solução mais viável para o Conselho.

PAULO DOS SANTOS PRADO
Assessor Técnico Administrativo

Entendo cabível a contratação da prestação do serviço através de pregão eletrônico, uma vez que demonstra ser a solução mais eficaz.

ELSON TEIXEIRA FILHO
Chefe do Setor de Orçamento e Contabilidade



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
(Processo Administrativo de Licitação n.º 011 /2022)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais – CONFERE,

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Número: _____

Complemento: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ Telefone: () _____

Nome Proponente: _____

E-mail: _____

Objeto	Quantidade de cartões	Taxa de Administração	Desconto da Taxa de Administração	Valor Total da proposta
GRUPO I Cartão alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) – CONFERE	59			



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

GRUPO I Cartão alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) – CORE-CE	17			
GRUPO I Cartão alimentação e refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR) – CORE-RJ	29			

OBS: NOS VALORES ACIMA DEVERÃO ESTAR COMPREENDIDOS, ALÉM DO LUCRO, ENCARGOS SOCIAIS, CUSTOS OPERACIONAIS, ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E QUAISQUER OUTRAS DESPESAS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NO FORNECIMENTO DO BEM/SERVIÇO.

ADEMAIS, DEVERÃO OBSERVAR AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, SENDO CERTO QUE TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTIDAS NA PROPOSTA VINCULAM O FORNECEDOR.

RIO DE JANEIRO, ____ DE _____ DE 2022.

ASSINATURA DO PROPONENTE

VALIDADE DA PROPOSTA: NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
(Processo Administrativo de Licitação n.º 011 /2022)**

ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2023

O **CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE**, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o 34.046.367/0001-68, com sede Rua Buenos Aires nº 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20070-021, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, (..qualificação..), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº (..xxxx..), publicada no Diário Oficial da União de (..xxxx..), processo de licitação nº 12/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e refeição, na forma de cartão eletrônico magnético, com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário), com recarga mensal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Eletrônico nº (..xx..)/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Empresa cadastrada: (**..NOME..**, inscrita no CNPJ sob o nº **..xxx..**, com endereço no **..xxx..**, representada por **..NOME..**, **..nacionalidade..**, **..estado civil..**, portador da célula de identidade nº **..xx..**, expedida pelo **..xx..** e inscrito no CPF nº **..xx..**)

ITEM	Descrição/Especificação	Quant. de Cartões	Quant. estimada dias/mês	Taxa de Adm.	Valor Total Anual estimado
1	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR), para o CONFERE, localizado na Rua Buenos Aires, 15, 8º andar – Centro – RJ, CEP: 20070-021	59	22	%	R\$763.224,00
2	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança (conforme TR), para o CORE – CE, localizado na Rua Joaquim Nabuco, 3275 - Dionísio Torres, Fortaleza - CE, CEP: 60125-121	17	22	%	R\$187.125,12
3	Cartão alimentação e Refeição eletrônico com chip de segurança	29	22	%	R\$344.520,00



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

(conforme TR), para o CORE – RJ, localizado na Av. Graça Aranha, 416 – 4º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-903				
TOTAL: R\$1.294.869,12				

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

4.1. O órgão gerenciador será o Confere – Conselho Federal dos Representantes Comerciais.

4.2. Serão participantes 02 (duas) UASGs, as quais estão listadas abaixo:

ITEM Nº	CORE	DENOMINAÇÃO	ASG
2	CE	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ	6712
3	ES	CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	9063

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços somente dos Conselhos Regionais integrantes do Sistema Confere/Cores.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

6. VALIDADE DA ATA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

7. REVISÃO E CANCELAMENTO

7.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

7.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

7.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

7.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

7.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.9.1. por razão de interesse público; ou

7.9.2. a pedido do fornecedor.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Rio de Janeiro, XX de dezembro de 2022.

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior
Diretor-Presidente

Empresa Cadastrada
Nome do Representante Legal



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº. _____

NOME: _____

CPF nº. _____



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
(Processo Administrativo de Licitação n.º 011 /2022)**

ANEXO IV - TERMO DE MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/202X
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 11/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022
RUBRICA XX**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO DO TIPO CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS – CONFERE E A EMPRESA XX.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE, Entidade fiscalizadora do exercício profissional, criado pela Lei nº 4.886/65, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.046.367/0001-68, com sede Rua Buenos Aires nº 15, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20070-021, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **Archimedes Cavalcanti Júnior**, (..qualificação..), doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa (..xx..), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo de Licitação nº 11/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei 14.442, de setembro de 2022, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações,



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº XX/202X, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação do serviço de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação e refeição, na forma de cartão eletrônico magnético, com chip de segurança (Acórdão 1.228/2016-Plenário), com recarga mensal, aos funcionários do Confere e dos Cores aderentes, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses, com início na data de sua assinatura e término no dia correspondente do ano subsequente, podendo ser prorrogado até o limite de até 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado total anual a ser pago pela **CONTRATANTE**, pela execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, é de R\$ xxx.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento próprio, pela verba consignada no xxx.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor devido, conforme proposta da empresa **CONTRATADA**, será efetuado obedecendo às condições estipuladas no item 18 do Termo de Referência, Anexo I, do edital.

6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. A taxa de Administração obtida através do preço ofertado será fixa e irrevogável durante a vigência da Contratação.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes à assinatura do contrato, garantia equivalente a 5% do valor total do contrato, na forma prevista no artigo 56 da Lei 8666/93.

7.1.1. Caso haja demora na apresentação do documento que represente a garantia, a **CONTRATANTE** estará autorizada a promover a glosa em fatura no valor da garantia a ser prestada, ficando registrado o valor em conta contábil própria, podendo ser substituída por outro instrumento válido de caução, hipótese em que será imediatamente creditado o valor glosado na conta bancária da empresa.

7.1.2. A garantia legal prestada deverá ser adequada como condição para acréscimos, supressões e eventuais repactuações.

8 - CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da empresa **CONTRATADA**;

9.1.2. efetuar o pagamento à empresa **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.2.1. executar o objeto deste Contrato de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- 9.2.2. assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- 9.2.3. manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 9.2.4. não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- 9.2.5. comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade fiscal e trabalhista, exigidas no edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas aplicáveis se encontram descritas no Termo de Referência.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS CONFERE

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE

15.1. A publicação deste Contrato será realizada pela **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias úteis de sua assinatura e no sítio eletrônico oficial do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.



**CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE**

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, (..data..).

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

Archimedes Cavalcanti Júnior

Diretor-Presidente

Empresa Cadastrada
Nome do Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF nº. _____

NOME: _____

CPF nº. _____